



**MPV 923**  
**00005**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - CMMPV 923/2020**  
(à MPV nº 923, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020:

“**Art. 1º** A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Economia, nos termos desta lei e de seu regulamento.

.....  
§ 1º-D A autorização de que trata o § 1º-A dependerá, também, de prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que atuará em conjunto com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) no cumprimento das autorizações em defesa dos telespectadores, conforme regulamento.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

É imprescindível que a Medida Provisória nº 923, de 2020, não beneficie somente as redes de televisão aberta, mas também proteja os telespectadores.

Vale lembrar que, quando os sorteios televisivos foram proibidos, a jurisprudência ressaltou a habitual violação dos direitos dos consumidores. Por isso, acreditamos que as autorizações dadas dependam, também, de prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pelo texto vigente, apenas uma simples autorização do Ministério da Fazenda,



SF/20125.74146-33

(atualmente, Ministério da Economia) permitirá, novamente, os sorteios televisivos.

Também caberá à Senacon, em conjunto com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), o cumprimento das autorizações em defesa dos telespectadores, conforme regulamento.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para que possamos fazer esse importante acréscimo na Medida Provisória nº 923, de 2020.

Sala das Sessões,

**SENADOR RODRIGO CUNHA**



SF/20125.74146-33